



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Impacto		
EMENTA: Recredencia o Colégio Impacto, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132788-4	PARECER Nº 1099/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Rui Cassimiro Castelo Branco, diretor do Colégio Impacto, sediado na Rua 09, nº 276, Loteamento Alvorada, Mondubim, CEP: 60.540-230, nesta capital, Censo 23298812, mediante o processo nº 12132788-4, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização do funcionamento da educação infantil e o curso do ensino fundamental, anos iniciais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº1014/2012 da Assessora Técnica Francisca G. de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento do Colégio Impacto, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso do ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relator e Presidente do CEE